

LEI Nº 1067/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso na Universidade, Escolas Técnicas ou Profissionalizantes - PROMUNI: revoga a Lei nº 586/2003, de 03 de junho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso na Universidade - PROMUNI, destinado a concessão de Bolsas de Estudo integrais ou parciais de 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) em cursos de graduação em instituições privadas de educação superior, com ou sem fins lucrativos bem como técnicos profissionalizantes de formação específica junto as instituições que os ofereça, dentro das condições e disponibilidade financeiras do Município, e nos limites estabelecidos por Decreto do Executivo aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, de carreira, comissionados, contratados e aos munícipes economicamente carentes, com residência comprovada na forma da lei há pelo menos 03 (três) anos neste município e regulamente matriculados em Instituições de Ensino Superior - IES, Universidades Privadas ou Escolas Técnicas ou Profissionalizantes.

- § 1º A Bolsa de Estudo integral até o limite de cem por cento (100%) será concedida em cursos de graduação em Instituições Privadas de Educação Superior, com ou sem fins lucrativos bem como Técnicos Profissionalizantes de formação específica junto a instituições que os ofereça, a servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e aos munícipes com residência comprovada na forma da Lei há pelo menos 03 (três) anos neste Município, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio)e que atender aos requisitos definidos nesta lei.
- § 2º A Bolsa de Estudo parcial de 75% (setenta e cinco por cento), será concedida em cursos de graduação em instituições privadas de educação superior, com ou sem fins lucrativos a servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e aos munícipes com residência



Av. Cleriston Andrade, 729 | Centro | Barreiras - BA | CEP 47.801-900 Fone: (77) 3613-9591 | Fax: 3613-9710

Site: <u>www.barreiras.ba.gov.br</u> | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



comprovada na forma da Lei há pelo menos 03 (três) anos neste Município, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, e que atender aos requisitos definidos nesta Lei.

- § 3º A Bolsa de Estudo parcial de 50% (cinquenta por cento), será concedida em cursos de graduação em instituições privadas de educação superior, com ou sem fins lucrativos a servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e aos munícipes com residência comprovada na forma da Lei há pelo menos 03 (três) anos neste Município, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 4 (quatro) salários-mínimos, e que atender aos requisitos definidos nesta Lei.
- Art. 2º O Município de Barreiras para atender aos fins definidos nesta Lei celebrará convênio com Instituições Privadas de Educação Superior, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município, ou que ofereça educação à distância, bem como com instituições que ofereça Cursos Técnicos Profissionalizantes de formação específica, que se enquadrarem nos seguintes critérios:
- I Manifeste formalmente sua intenção de conveniar-se com o Município para atender ao disposto nesta Lei;
- II Esteja devidamente cadastrada junto ao MEC, e os cursos oferecidos gozem de autorização ou reconhecimento daquele ministério, ou do órgão oficial regulamentador no caso de Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- III Que em sua estrutura física e arquitetônica, bem como em seu programa pedagógico respeite integralmente os portadores de deficiências;
- IV Estejam devidamente cadastradas no PROUNI do Governo Federal, quando se tratar de IES;
- V Não explore o trabalho infantil em suas atividades educacionais;
- VI Não explore, ou se relacione em suas atividades com empresas ou instituições que explore o trabalho escravo ou em situação análoga ao trabalho escravo;

VII – Que em suas atividades não agridam o meio ambiente, bem como tenha projetos com vistas à proteção e preservação ambiental;

VIII - Que esteja quite com todos os tributos municipais.





Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, anteriores aos vencimentos das matriculas relativas aos períodos ou semestres letivos, para que os interessados apresentem requerimento pleiteando a concessão da Bolsa de Estudos.

Parágrafo Único – O formulário poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Educação, que após o preenchimento será entregue instruído dos seguintes documentos:

#### I – Para Servidores Públicos

- a) Cópia de documentação pessoal;
- b) Comprovação legal que reside no Município;
- c) Copia do contracheque;
- d) Remuneração do cônjuge, quando casado ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo contracheque;
- e) Número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);
- f) Comprovante de matricula em IES/Universidade;
- g) Comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada);
- h) Declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- i) Declaração de instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e termino do curso, local, horário e cronograma das aulas,
- j) Comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;

#### II – Para demais munícipes

- a) Cópia de documentação pessoal;
- b) Remuneração mensal do interessado, com o respectivo contracheque ou outro comprovante admitido legalmente;
- c) Remuneração do cônjuge, quando casado ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo contracheque ou outro comprovante admitido legalmente;
- d) Número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);



Site: <u>www.barreiras.ba.gov.br</u> | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



- e) Comprovante de matrícula em IES/Universidade;
- f) Comprovante de despesa mensal com habitação (casa própria ou alugada);
- g) Declaração de bens do interessando quando casado ou dos pais, quando solteiro;
- h) Declaração do empregador do interessado quando tiver emprego formal, comprovando que a empresa não possui qualquer convênio ou auxilio financeiro para cursos de 3º grau;
- i) Declaração de bens do interessando quando casado ou dos pais, quando solteiro;
- j) Declaração de instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e termino do curso, local, horário e cronograma das aulas;
- k) Comprovante de regularidade do curso junto ao MEC;
- 1) Comprovação legal que reside no Município há pelo menos 03 (três) anos.
- Art. 4º Como forma de contrapartida social o servidor público ou munícipe, que for contemplado com Bolsa de Estudo, proporcional ao beneficio, 100%, 75% e 50%, deverá indicar junto a Comissão Especial de Avaliação CEA, uma entidade de caráter sócioassistencial, departamento ou órgão público, onde prestará semanalmente, 04 (quatro) horas, 02 (duas) horas e 01 (uma) hora respectivamente de trabalho voluntário, de preferência ligado ao curso de sua formação.
- Parágrafo Único A Comissão Especial de Avaliação CEA, verificará mensalmente a afetividade da contra partida social estabelecida no artigo anterior através de relatório devidamente assinado pela entidade, departamento ou órgão público, indicado pelo beneficiário do PROMUNI.
- Art.5°- O beneficiário do PROMUNI responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.
- Art. 6° O simples preenchimento do formulário não implica, necessariamente, na concessão da Bolsa de Estudos.
- Art. 7º O beneficio da presente Lei abrange todos os cursos ao nível da graduação superior inclusive técnico.
- Art. 8º Não será concedida bolsa de estudo ao interessado que:

I - apresentar formulário com declarações falsas, insuficientes, preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;



Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



- II for bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;
- III for contemplado com crédito educativo;
- IV seja portador de diploma de curso superior;
- V estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;
- VI estiver cedido, com ou sem ônus para municipalidade;
- VII estiver recebendo outro tipo de bolsa de estudos de graduação;
- **Art.** 9º Para fins de análise e deferimento dos pedidos de concessão de Bolsa de Estudo nos critérios do PROMUNI, será constituído uma Comissão Especial de Avaliação CEA, com a seguinte composição:
- I O titular ou representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II O titular ou representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III O titular ou representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV O titular ou representante da Procuradoria Geral do Município;
- V O presidente ou representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- VI O Presidente ou representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- VII O presidente ou representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII Um representante do movimento estudantil organizado, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e com representatividade de abrangência municipal.

Paragrafo Único: a Comissão de que trata o caput deste artigo se reunirá semestralmente, para:

- I deferir ou indeferir os requerimentos de Bolsa de Estudo;
- II apreciar e autorizar quando devidamente justificado, pedido de trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina;
- III verificar abandono de curso e promover a substituição do benefício;



Site: www.barreiras.ba.gov.br | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



IV – autorizar mudança de curso, desde que não haja alteração no valor do benefício e não afete demais exigências desta Lei;

V – auferir via declaração da IES/Universidade, aprovação nas disciplinas ou módulos cursados do beneficiado pelo PROMUNI;

VI – decidir sobre a realização de diligência no sentido de verificar a veracidade das informações, quando pairar dúvidas sobre a situação financeira ou patrimonial de servidores ou munícipes da qual será produzido relatório pormenorizado e será dado publicidade.

Art. 10- Todos os procedimentos pertinentes ao processo de seleção de Bolsistas, bem como as decisões resultantes das reuniões que trata o Paragrafo Único do artigo anterior desta Lei, será dado publicidade e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - As Bolsas de Estudos serão pagas diretamente às IES/Universidades por meio de celebração de convênio específico para atender os objetivos desta Lei.

Art. 12 – Para definição dos selecionados a comissão observará ainda os seguintes critérios:

#### I - Para Servidores Públicos

- a) Preferencialmente compatibilidade do curso com sua área de atuação;
- b) Ser portador de alguma deficiência;
- c) Meritocracia:
- d) Tempo de serviço.

#### II – Para demais munícipes

- a) Preferencialmente aos interessados de menor renda bruta familiar;
- b) Ser portador de alguma deficiência;
- c) Renda bruta e respectiva situação patrimonial família;
- d) Número de dependentes;
- e) Despesa mensal com habitação e transporte do requerente;





- f) Doença em família, pais aposentados ou outra similaridade.
- Art. 13 Todos os alunos da instituição, inclusive os beneficiários do PROMUNI, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.
- **Art. 14 -** Divulgada a lista dos contemplados com Bolsa de Estudo, o favorecido terá o prazo de dez (10) dias para se apresentar na Prefeitura Municipal, junto á Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais.
- **Art.** 15 O Município não reembolsará ao bolsista, no percentual em que foi favorecido, quando da apresentação do recibo da quitação da matrícula e mensalidades anteriores ao período da seleção da Bolsa.
- Art. 16 A concessão de bolsa de estudo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos do artigo 17.
- Art. 17 Perderá a Bolsa de Estudos o servidor público municipal ou munícipe que:
- I abandonar o curso;
- II não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III for reprovado em mais de duas disciplinas ou um módulo;
- IV efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia e devida autorização;
- V mudar de curso sem a prévia e devida autorização;
- VI não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.
- § 1º Em caso de perda da Bolsa de Estudos, o beneficiário ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxilio por um período de dois anos.
- § 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Município os valores percebidos.
- Art. 18 O Município fará cessar o pagamento da Bolsa de Estudos concedida no momento em que for constatada fraude ou qualquer outro artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.



Site: <u>www.barreiras.ba.gov.br</u> | CNPJ: nº 13.654.405/0001-95



Parágrafo Único - Os créditos em que o aluno for reprovado não serão mais pagos pelo Município.

- **Art.** 19 No pedido de renovação da Bolsa de Estudo o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e sua aprovação nas mesmas, bem como as demais exigências do art. 16.
- Art. 20 O bolsista que tentar fraudar a Administração Pública terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos ao tesouro municipal, devidamente corrigidos pela Unidade Fiscal Municipal, ficando impedido de reivindicar novas concessões.
- Art. 21 No caso de substituição de bolsista, a comissão se encarregará de apreciar os demais requerimentos entregues, analisando-os de acordo com os critérios previstos nesta lei.
- § 1º O servidor público ou munícipe beneficiado com a Bolsa fica obrigado a apresentar a Comissão Especial de Avaliação CEA, e a Secretaria Municipal de Finanças o Certificado de Conclusão do Evento ou documento similar, sob pena de ter que restituir ao erário público, o valor do referido Auxilio.
- § 2º O servidor de carreira contemplado com a ajuda financeira de que trata a presente Lei deverá permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o numerário gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.
- Art. 22 O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.
- Art. 23 Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei.
- Art. 24 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna.
  - Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 26 Fica revogada a Lei nº 586/2003, de 03 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira Prefeito de Barreiras

